

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA/SP
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU AUTORIDADE SUPERIOR
PREGÃO nº 23/2024
EDITAL nº 32/2024
PROCESSO nº 107/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIA PARCIAIS REMOVÍVEIS (MANDIBULAR/MAXILAR) E PRÓTESE TOTAL (MANDIBULAR/MAXILAR), CONFORME REQUISIÇÃO Nº 590/2024 DA SECRETARIA DE SAÚDE E TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

➤ **ASSUNTO: 2ª IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

O impugnante, **ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO**, portador do CPF nº **173.212.038-24**, RG nº **28.801.948-9**, nascido em **13/06/1978**, administrador, vem respeitosamente, a fim de interpor o pedido de IMPUGNAÇÃO ao epigrafado edital, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação deste pleito está de forma TEMPESTIVA, ou seja, a sessão pública está marcada para o dia 12/09/2024 às 9:00h, no Portal da BLL; <https://bll.org.br/>, plenamente TEMPESTIVO.

Conforme itens 10.2 o prazo acostado de 03 (três) dias úteis e, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

II – DA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

No edital epigrafado há ilegalidade insanável, conforme exposto no pleito impugnatório.

Antecipadamente, menciono as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e o Princípio da Autotutela (Lei Federal nº 9.784/1999, art. 53º), Art. 62º, II, Art. 67º, §2º, Súmula 24 do TCE/SP, Art. 164º e 178º da Lei 14.133/2021, Ofício nº 265 - SMS, como apreciação da matéria.

SÚMULA 346: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

SÚMULA 473: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADIDOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA (BASE NA LEI FEDERAL nº 9.784/1999 (Art. 53) que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NOTA TÉCNICA Nº 2684/2019/CGUNE/CRG

*O brocardo *lex specialis derogat legi generali* descreve o critério da especialidade, o qual restou inscrito no § 1º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.*

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

II - técnica;

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, **será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

SÚMULA Nº 24 - TCESP

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, **a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida,** ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

“CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

III – DOS FATOS

O preâmbulo do edital aplica-se a legislação, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1. ITEM 01 E ITEM 02 (TERMO DE REFERÊNCIA)

4.1. Contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias, conforme descrição abaixo:

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Prótese Total Superior e/ou Inferior, sendo a parte superior com palato em resina transparente incolor	300	Unid.	R\$ 197,666	R\$ 59.300,00
2	Prótese Parcial Removível em estrutura metálica em cromo cobalto	240	Unid.	R\$ 333,66	R\$ 92.697,60
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 151.997,60

Sr. Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Secretaria Municipal de Saúde do ilustre município de Lucélia/SP, vou sintetizar as solicitações abaixo;

Item 01: Tem-se como descrição: Prótese Total Superior e/ou Inferior, sendo a parte superior com palato em resina transparente incolor, R\$ 197,666 tem do como estimativa; e
Item 02: Tem-se como descrição: Prótese Parcial Removível em Estrutura Metálica, liga cromo cobalto, R\$ 333,66 tem como estimativa.

Sr. Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou Autoridade Superior, existe uma falha insanável e que prejudica a oferta das propostas, vejamos;

INFORMAÇÕES DO PROCESSO			
PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE
MUNICÍPIO DE LUCÉLIA	32/2024	107/2024	PREGÃO ELETRÔNICO
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO
RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	TÂNIA PEREIRA DE SOUZA	TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA	REGISTRO DE PREÇO
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA
23/07/2024 15:39	26/07/2024 09:00	12/09/2024 08:00	12/09/2024 09:00
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO
09/09/2024 00:00	09/09/2024 00:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.
0 hr 30 min	CONFORME EDITAL	12	CONFORME EDITAL
TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODOS DE DISPUTA	TEMPO INICIAL (min)
MEIOR LANCE	NÃO	ABERTO	2
TEMPO FINAL (min)			0
ANO REFERÊNCIA	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	EXCLUSIVO LOCAL
2024	NÃO	NÃO	NÃO
MENSAGENS	CADASTRO RESERVA	INVERSÃO DE FASES	INTERVALO DE LANCES EM %
SIM	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO	FONE PROMOTOR	E-MAIL PROMOTOR	
R\$ 140.100,0180	1835519200	lucelucia@gmail.com	
OBJETO	OBSERVAÇÃO		
O objeto da presente licitação está ancorado no registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de próteses dentárias parciais removíveis (Mandibular / Maxilar) e Prótese Total (Mandibular / Maxilar), conforme resolução			Pressione a tecla "Prt Scrn" no seu teclado para capturar a tela

Valor Estimado da Contratação no Portal BLL: R\$ 140.100,018.

Valor Estimado da Contratação no Edital: R\$ 151.997,60.

O item 02 (Prótese Parcial Removível) traz consigo uma estimativa unitária totalmente "equivocada", ou seja, se o valor global para este item é R\$ 92.697,60 (orçados pelas três empresas identificadas no TR, ETP), dividindo-se pelo quantitativo de 240 unidades, chegamos ao valor médio de R\$ 386,24, e a estimativa no Portal e nos anexos consta o valor de R\$ 336,66.

Concluo:

Item 01: Prótese Total Superior e/ou Inferior, 300 unidades, preço médio aferido, R\$ 197,666, valor total: R\$ 59.300,00

Item 02: Prótese Parcial Removível em estrutura metálica, 240 unidades, preço médio aferido (extraído dos orçamentos), R\$ 386,24, valor total: R\$ 92.697,60

Tendo assim a estimativa: R\$ 151.997,60, de fato o que consta no edital.

Qual fora a razão da matemática EM ter sua divisão equivocada?

REQUERIMENTO: RETIFICAR A ESTIMATIVA DO ITEM 02 PARA R\$ 386,24 PARA PREVALECER O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, TRANSPARÊNCIA, PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO DO EDITAL E DISPOSIÇÕES DA LEI 4.657/1942.

2. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS POR IMAGEM FOTOGRAFICA COM DESCRITIVOS DOS MATERIAIS (TERMO DE REFERÊNCIA)

8.7. A amostra deverá ser apresentada através de imagem fotográfica, com descritivo dos materiais utilizados na prótese.

Retificação não realizada conforme Ofício nº 265 – SMS, senão vejamos;

Resposta do Ofício:

ETP e TR; A amostra deverá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis, para que sejam analisadas pela Coordenadora de Saúde Bucal.

REQUERIMENTO: FAZER-SE CUMPRIR O QUE FORA DETERMINADO "OPTA-SE PELA RETIFICAÇÃO" EM OFÍCIO DA SMS.

3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (DO ANEXO I)

1.4.1. Qualificação Operacional: Fornecimento de pelo menos um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove que o mesmo tenha executado serviços similares ao objeto do presente edital.

***** Solicitado em impugnação anterior e não houve a resposta no tocante a este ITEM, ACT (Atestado de Capacidade Técnica)**

O item editalício não está em conformidade com a legislação aplicável a este Processo Licitatório, senão vejamos:

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

II - técnica;

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Súmula 24

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

HISTÓRICO

Aprovada pela Deliberação TC-A-029268/026/05 (DOE de 20/12/2005)

Ou seja, o quantitativo a ser adquirido no OBJETO são 540 unidades, 50% = 270 unidades.

Abaixo, editais para o OBJETO como referência a solicitação do Atestado de Capacidade Técnica.

MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2024

7.19.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida será feita por atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnica da licitante em executar o fornecimento em características semelhantes ao objeto da presente licitação;

7.19.3.1 Será permitida a somatória dos atestados apresentados que deverá comprovar a prestação de serviços em quantidades equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido no Edital, conforme Art. 67. § 2º da Lei 14.133-2021, ou seja, execução de serviços de prótese ou outros que tenham características semelhantes.

7.19.3.2 Serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, Razão social e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone para contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS/SP

PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2024

EDITAL: 013/2024

9.13.4.8. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades como objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida.(obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da súmula n° 24 do TCE/SP.

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA/SP

EDITAL: 20/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 18/2024

10.9.6.Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Será considerado compatível a execução de pelo menos 50% de objeto semelhante ao licitado de acordo com a Súmula 24 do TCESP.

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2024

9.13.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços condizentes com o objeto da licitação, que atendam um percentual de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos serviços pretendidos, pertinentes e compatíveis com o desta licitação, conforme art. 67 § 2º

REQUERIMENTO: RETIFICAR O ITEM DO EDITAL PARA SOLICITAR AOS PRETENSOS LICITANTES ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM QUANTITATIVOS (270 UNIDADES) CONFORME MANDA A LEI.

4. **ACERCA DA MATÉRIA, DOCUMENTOS NÃO EXIGIDOS DE SUMA IMPORTÂNCIA E OBRIGATORIEDADE, SÃO ELES: CRO DA EMPRESA, CRO DO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE).**

- A) **CRO DA EMPRESA E CRO DO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA**
- B) **ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
- C) **CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE)**

Tendo em vista a resposta do Ofício da SMS, onde “*opta-se a retificação*”, os documentos não foram inseridos no edital a pedido da pasta SMS.

REQUERIMENTO: ESCLARECIMENTOS QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO AO OFÍCIO E/OU RETIFICAÇÃO DO EDITAL EM REQUERER AOS PRETENSOS LICITANTES O DOCUMENTO DA ENTIDADE DE CLASSE.

IV – DOS PEDIDOS

Assim, em face das razões aqui expostas, este Impugnante, requer, que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada **PROCEDENTE**, com efeito de **CONSTAR e RETIFICAR** no Pregão Eletrônico n° 23/2024, Edital n° 32/2024, Processo n° 107/2024 e demais anexos as exigências dos itens.

Requer ainda, que seja determinada a republicação do Edital em epígrafe, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme arts. 20° e 25° do Decreto n° 10.024/2019.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

ROSEMBERG
RIBEIRO
CAMELO:17321203
824

Assinado de forma digital
por ROSEMBERG RIBEIRO
CAMELO:17321203824
Dados: 2024.09.03
17:07:51 -03'00'

ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO
ADMINISTRADOR
CPF n° 173.212.038-24
RG n° 28.801.948-9
E-mail: rrcamel078@outlook.com



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 03/09/2024 17:08:18 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.16.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc11.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 2ª_IMPUGNAÇÃO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO LUCELIA-SP.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

1f0e6e4f5db82e57ccb4cf0d94beba5f2427b482a3316b37b24120efd647c87f

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO:***212038**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30235201000139,
OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO:***212038**, OU=(em
branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=30235201000139, OU=VideoConferencia,
O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.212.038-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 03/09/2024 17:07:51 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO:***212038**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30235201000139,
OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/05/2024 07:29:00 BRT

Aprovado até: 01/05/2025 07:29:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983		
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT"			CPF	173212038/24	DNI
NOME ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO			REGISTRO GERAL	28.801.948-9	2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2019
FILIAÇÃO JOSE MARTINS CAMELO			REGISTRO CIVIL	SÃO PAULO - SP CASA VERDE CC.LV.B069/FLS.174 /Nº19074	
MARIA MARLEIDE RIBEIRO CAMELO			T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE UF
DATA NASCIMENTO 13/06/1978			000252836110116	0000000056878	0174 SP
NATURALIDADE SANTOS - SP			NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL	
ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP			12499301521		
FATOR RH			CERT. MILITAR	00000000674284	
OBSERVAÇÃO			CNH	CNS	
ASSINATURA DO TITULAR			00002082175668	706402165590280	
CARTEIRA DE IDENTIDADE			VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Segurança Pública

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório: nº. 107/2024

Pregão Eletrônico para Registro de Preços: nº 023/2024

Edital: nº. 32/2024

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de próteses dentárias parciais removíveis (Mandibular / Maxilar) e Prótese Total (Mandibular / Maxilar), conforme requisição nº590/2024 da Secretária de Saúde e Termo de Referência – Anexo I deste edital.

Impugnante: ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO

1. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tipo menor preço por lote, cujo objeto se encontra em epígrafe, no qual a impugnante apresenta impugnação, requerendo RETIFICAÇÃO do Edital e demais anexos.

Inicialmente, o impugnante requer a retificação dos itens 10.2 e 10.3 do edital, em respeito ao artigo 164 da Lei 14.133/2021.

Posteriormente, o impugnante requereu retificação de outras situações de ordem jurídica e técnica.

Diante dos argumentos técnicos, a impugnação foi submetida a apreciação a secretaria requisitante.

Em sendo assim, passamos aos fundamentos da decisão.

2. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante destacar que assiste razão o impugnante no que tange a retificação dos itens 10.2 e 10.3 do Edital, objetivando amoldar nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021.

Em ato contínuo, também no cunho técnico jurídico, é importante fazer a retificação do item 18.5 do Termo de Referência do Edital, e

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



demais que constem em edital, objetivando amoldar nos termos do inciso I do Artigo 69 da Lei 14.133/2021.

Quanto as demais situações abordadas na impugnação, trazemos como parte integrante desta decisão o Ofício nº 265 – SMS expedido pelo Secretário de Saúde e Saneamento, que ratificamos por seus próprios fundamentos, deferindo a impugnação em conformidade com as razões elencadas no referido ofício.

Nestes termos, passamos a decisão.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso das minhas atribuições, **CONHECEMOS** da impugnação interposta, julgando pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, objetivando a retificação do edital e adequação dos atos licitatórios.

Em sendo assim, proceder as alterações conforme o disposto nos fundamentos desta decisão (item 2) e Ofício nº 265 – SMS, adequar documentação necessária e após a devida correção, encaminhar a Advogada Publica desta Municipalidade para expedição de parecer jurídico.

Notifique a empresa impugnante da presente Decisão.

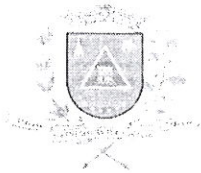
Publique-se.

Lucélia/SP, 08 de agosto de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita

**LAÉRCIO PARUSSOLO DOS
SANTOS JUNIOR**
Secretário de Saúde e Saneamento

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Secretaria de Saúde e Saneamento
Rua Ricieri Pernomian, 601, Centro – 17780-000 - Lucélia – SP
Tel.: (18) 3551-9030 – secretariasaudeluceliasp@gmail.com

Ofício nº 265 – SMS

Lucélia, 07 de agosto de 2024.

A Senhora,

ANDRESSA CREMOM FERNANDES

Presidente de Licitação



Assunto: **Resposta à impugnação ao Edital nº 32/2024**

Senhora,

Em resposta à impugnação ao Edital nº 32/2024, feita pelo impugnante *ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO*, após verificação minuciosa do ato pela Coordenadora de Saúde Bucal desta municipalidade, informamos o que segue:

1. Estimativa de custo

A média é o produto da soma das cotações realizadas com prestadores de serviço que atuam na região. Concluo que o segmento do mercado é livre para determinar seus preços, mas a Administração Pública não é livre para adquiri-los a qualquer preço.

2. Material de confecção de prótese

Após análise pela Coordenadora de Saúde Bucal, opta-se pela retificação do item 2, conforme descrição abaixo:

- Prótese Parcial Removível em estrutura metálica, liga em cromo cobalto.

3. Apresentação de amostras

Após análise pela Coordenadora de Saúde Bucal, opta-se pela retificação, conforme descrição abaixo:

- ETP -- Item VI – g. A amostra deverá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis, para que sejam analisadas pela Coordenadora de Saúde Bucal.
- Termo de Referência -- Item 8.7. A amostra deverá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis, para que sejam analisadas pela Coordenadora de Saúde Bucal.

4. Qualificação técnica

Após análise pela Coordenadora de Saúde Bucal, opta-se pela retificação, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Secretaria de Saúde e Saneamento

Rua Ricieri Pernomian, 601, Centro – 17780-000 - Lucélia – SP

Tel.: (18) 3551-9030 – secretariasaudeluceliasp@gmail.com

- **Registro/inscrição na entidade profissional competente.** No caso de Pessoa Física, Registro/inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO do Cirurgião-dentista ou Técnico em Prótese Dentária. No caso de Pessoa Jurídica, Registro/inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Odontologia (CRO) - Laboratório de Prótese Dentária, assim como do Responsável Técnico, seja Cirurgião-dentista ou Técnico em Prótese Dentária;
- Apresentar registro na Vigilância Sanitária (*VISA*);
- Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (*CNES*).

Assim sendo, após a verificação minuciosa da Impugnação, defiro a mesma, pelas razões expostas.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Laércio Parússolo dos Santos Júnior

Secretário de Saúde e Saneamento